

Nomeação e Cadastro do Leiloeiro

ÍNDICE

- 1. NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO
 - 1.1. Acesso ao Sistema de Sorteio
- 2. CADASTRO DO LEILOEIRO NO PROCESSO

1. NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO

No que tange à **nomeação** dos leiloeiros, estes poderão ser indicados (**Art. 883 do CPC**):

- **pelo exequente**, cuja designação será realizada pelo(a) magistrado(a);
- **por sorteio**, na ausência de indicação.

Após análise preliminar, caso os autos estejam em ordem, faz-se necessário observar as disposições do **Ofício-circular nº 126.661.075.0003/2017**, de 27 de janeiro de 2017, que informa a existência de sistema de sorteio **eletrônico** para designação de leiloeiro público oficial.

i IMPORTANTE!

O servidor deve verificar qual o **entendimento do magistrado** acerca do ofício acima mencionado. Caso entenda que o gabinete fará o sorteio, o processo retornará ao cartório com o Gestor Judicial (Leiloeiro/Corretor) já designado no despacho. Em contrário, o sorteio deverá ser feito no cartório por quem for designado a fazê-lo.

Para solicitar o **acesso ao sistema**, deve ser aberto chamado (SALT) junto à Secretaria de Tecnologia da Informação pelo Suporte TI (na intranet) ou pelo telefone 3314-1718.

É importante realizar algumas ponderações acerca da nomeação do leiloeiro pelo sistema instituído:

- em processo mais antigo, se **houve nomeação de gestor judicial** anteriormente, contudo **não ocorreu o ato** para alienação do bem até o advento da nova sistemática: é necessário consultar a lista de leiloeiros/corretores habilitados para verificar se o gestor se encontra habilitado. Se estiver, não há nada que o impeça de cumprir a decisão proferida anteriormente até que sejam ultimados os atos expropriatórios. Mas se o gestor nomeado não estiver habilitado, o ideal é que se certifique o ocorrido e remeta os autos à conclusão para verificar o entendimento do magistrado;
- se **houve nomeação do leiloeiro** anteriormente ao sistema de sorteio e o **ato ocorreu** normalmente, mas há **necessidade de realizar um novo leilão** nos autos: é possível seguir a mesma sistemática anteriormente abordada, ou seja, verificar se o gestor continua ou não habilitado para dar sequência aos demais atos;
- nos processos em que **houve sorteio pelo sistema** para nomeação do leiloeiro, este fica vinculado ao processo. Após esta vinculação, o sistema **não** permite que seja realizado **novo sorteio para os mesmos autos**. Caso o juiz entenda necessário solicitar a substituição do leiloeiro, deverá encaminhar o pedido ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Presidente da Comissão Permanente para Gerenciamento da Alienação Judicial Eletrônica no Estado de MS, por meio de ofício encaminhado via SCDPA para a área "Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, Coordenadoria de Expediente da Secretaria".

1.1. Acesso ao Sistema de Sorteio

Para acessar o sistema, na tela inicial da Intranet, o servidor deverá:

1º) acessar a aba "**Sistemas**":



2º) clicar na opção "**Leilões Judiciais – Gestor de Leilões Judiciais**":



3º) na tela que abrir, **informar** o "**Número do Processo**" (1) e a "**Natureza da Ação**" (2) (Cível, Criminal ou Administrativo) em que será realizada alienação judicial eletrônica:

4º clicar no botão “Sortear”(3). Aparecerá, então, o leiloeiro selecionado pelo sistema. A critério do magistrado, esta informação poderá ser encartada nos autos:

⚠️ ATENÇÃO!

É possível consultar uma listagem contendo o contato do leiloeiro/corretor designado, bastando acessar a página do TJMS (www.tjms.jus.br), na parte inferior do site (de cor verde), no item “Serviços”, clicar em “Alienação Judicial”. Abrir-se-á uma página contendo diversos links acerca de assuntos relacionados ao leilão eletrônico. Dentre eles, pode ser consultada a “*Relação de Leiloeiros e Corretores Habilitados*”, na qual consta o endereço eletrônico, o número de telefone para contato, o nome comercial da empresa gestora e o CNPJ/CPF do leiloeiro.

As designações diretas ou por sorteio devem ser feitas de modo equitativo, observadas a impessoalidade, a capacidade técnica do leiloeiro público e a participação em certames anteriores (Art. 9º, § 2º, [Resolução-CNJ nº 236/2016](#) e Art. 12º, § 2º, do [Provimento-CSM nº 375/2016](#)).

2. CADASTRO DO LEILOEIRO NO PROCESSO

Recomenda-se o **cadastro do leiloeiro** como parte no cadastro do processo a fim de possibilitar que ele peticione pelo Portal e-SAJ. O cadastro é feito da seguinte forma: **ALTERADO!**

1º) Menu “Cadastro” 2º) Submenu “Partes e Representantes” 3º) Inserir o “Número do Processo” 4º) Teclar o Comando **ALT+3** (ou clicar sobre o 3º botão – “Novo Terceiro”) 5º) Selecionar o Tipo de Participação “222-leiloeiro” e lançar os demais dados, conforme informações do leiloeiro/corretor nomeado.

 **INFORMAÇÃO!**

Ainda que na designação o magistrado faça a nomeação da empresa gestora de leilão, **o cadastro no SAJ deve ser o do leiloeiro (pessoa física) credenciado pelo TJMS**, a fim de possibilitar que o leiloeiro peticione no processo pelo Portal e-SAJ.

 *Evite impressões! Orientação sujeita a alterações.*